



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.552, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a acessibilidade ao mobiliário urbano pela pessoa portadora de deficiência.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Entende-se por mobiliário urbano, para efeito desta lei, os objetos que integram a paisagem urbana e têm natureza utilitária ou decorativa, em especial:

- I – Caixas de correio;
- II – Telefones públicos;
- III – Lixeiras;
- IV – Abrigos de ônibus;
- V – Placas de sinalização.

Art. 2º - São condições para a instalação do mobiliário de que trata esta lei:

- I – Não obstruir o acesso a entradas e saídas de locais públicos ou privados;
- II – Preservar uma faixa livre par aos pedestres nas calçadas de no mínimo 1 (um) metro;
- III – Ser instalado sobre um piso diferenciado pela textura e aspereza, cujo perímetro seja maior que a proteção horizontal do mobiliário no passeio público;
- IV – Autorização do órgão competente do Executivo.

Parágrafo único – A diferenciação do piso de que trata o inciso terceiro deste artigo deverá garantir a identificação do equipamento pelas pessoas portadoras de deficiência visual, devendo ser observadas, no que couberem, as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

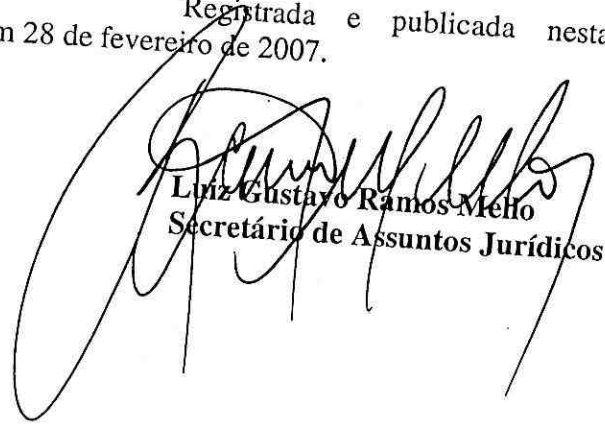
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada nesta Secretaria de Assuntos Jurídicos em 28 de fevereiro de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas